

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - Pérola D'Oeste - PR

DATA: 13 de dezembro de 1991

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Mu nicipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Camara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Faraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguin te Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.lo. Esta Lei dispoe sobre a Politica Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais ' para a sua adequada : aplicação.

Art.29. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pérola D' Oeste será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, asse gurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º. As ações a que se refere o "caput" deste ' artigo serao implementadas através de:

- I . Políticas sociais basicas;
- II . políticas e programas de assistencia social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- serviços especiais de prevenção e atendimen III. to médico e psicossocial às vítimas de ne gligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressao;



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

- IV . serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - V . proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do ado lescente.
- § 1º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos poderes Públicos e a Comunidade.

Art.3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência Social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insufuciência das políti cas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

rfruio II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º. A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes es truturas:

- I Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Cri ança e do Adolescente;
- II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTUIO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 -

Art. 5º. Fica criado o Conselho M, nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os ní veis, vinculado ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSEIHO

Art. 60. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescen tes, de suas familias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III Formular as prioridades a serem incluidas no planejamento do município, em tudo que se refi ra ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
 - IV Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infancia e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.
 - V Registrar as entidades governamentais e não-gover namentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a. orientação e apoio sócio-familiar;
 - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85,740 - Pérola D'Oeste - PR

- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade:
- g. internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adoles cente (Lei Federal nº 8069).

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a se rem implantadas no Município.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem co mo adotar todas as providências que julgar cabíveis para a elei ção e posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamen to e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou nao dos membros do (s) Conselho (s) Tutelar(s).

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSEIHO

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Crian ça e do Adolescente é formado de 06 (seis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I 03 (três) membros integrantes do sistema de Admi nistração Pública, atuantes no Município, indica dos pelos órgaos:
 - a. Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
 - b. Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
 - c. Departamento de Finanças.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

II - 03 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a. Representante do Rotary Club;
- b. APMs;
- c. Associação de moradores.

Parágrafo único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles cente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art.8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

seção iv

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.10º. Os Conselheiros terão mandato de O2 (dois) 'anos.

- § 1º O mandato dos conselheiros indicados pelosórgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.
- § 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos su plentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.
- § 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal 'dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
 - a. morte:
 - b. renúncia;



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste -

- c. ausencia injustificada por mais 05 (cinco) reunioes consecutivas;
 - d. doença que exija o licenciamento por mais 02 (dois) anos;
 - e. procedimento incompatível com a dignidade das funçoes;
 - f. condenação por crime comum ou de responsa bilidade:
 - g. mudanças de residência do Município.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 112. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SECÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º. O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conse lho.

Paragrafo unico - A forma de funcionamento, local horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 13º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art.14º. O Fundo se constitui de:

- a. Dotações Orçamentarias;
- b. Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimen to dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. legados;
- d. Contribuições voluntárias;
- e. Os produtos das aplicações dos recursos dispo niveis:
- f. O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art.15. O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal fican do o Poder Executivo Municipal, responsável pelas prestações contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regula mento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art.16. Compete ao Fundo Municipal:

- I Registrar os recursos orçametários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Esta do ou pela União.
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo
- III Manter o controle escritural das aplicações ' financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal ' dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Inberar os recursos a serem aplicados em bene fício de crianças e adolescentes, nos termos



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

- 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Administrar os recursos específicos para os pro gramas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art.17. Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela socie dade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adoles cente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18. Cada Conselho Tutelar será composto de (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reelei ção.

Art.19. Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art.20.Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (títu lo V).

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.21. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes:



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

Art.22. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto faculta tivo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos 'Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e pos se dos Conselheiros.

Art.23. O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e Fig calizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.24. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idonei dáde moral e assegurará prisão especial, em caso de crime moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.25. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da administração Municipal, mas terão remuneração, se fixada em Lei.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MADATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art.26. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contra venção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescen



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

te declará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art.27. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ' ou Distrital local.

TÍTUIO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28. As entidades não governamentais, deverão reunirse em forum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal ' dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.29. No prazo de 60 (sessenta) dias, os membros dos órgaos e Organizações a que se refere o art. 7º tomarão posse no Conselho M nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art.30. Após 90 (noventa) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento I_n terno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art.31. No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho (s) Tutelar (es) do Município.

§ 1º - A eleição será convocada para a data de 21 de abril de 1992 e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste

Ministério Público .

§ 2º.- Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 32. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciaria.

Art.33. Para cobertura das despesas decommentes da instalação do Conselho Municipal de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios da dota ção orçamentária do exercício de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezesseis dias mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e um.

Prefeito Manicipal

* REVOGADOS (JOE) ARTIGOS 21 A 27 PELA LE Nº 263/2001 D€ 20.08,2001